



**DECRETO Nº 201/2025**

Estabelece detalhamento quanto aos critérios de Perfil Social (Renda Familiar) e Histórico Escolar para o somatório de pontos dos concorrentes à Bolsa Estudo de que trata o Art. 4º da Lei nº 1172/2023.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XVI e XIX, artigo 68 da LOM e pela Lei nº 231/2002, e

Considerando a Lei Municipal nº 1172/2023,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica determinado que o candidato à Bolsa de Estudo deverá atender a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 1172/2023, requerimento, todos os documentos exigidos, e submissão à análise do Conselho Municipal de Educação, quanto aos critérios A e B, previstos no artigo 4º, da Lei 1172/2023: Perfil Social (renda familiar) e Histórico Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, indicará os contemplados dentre os 5 (cinco) primeiros candidatos mais bem pontuados no somatório dos dois critérios A e B, para cada uma das categorias que a lei contempla:

- I- Professores do Sistema Municipal de Ensino atuantes na Educação Infantil e primeiro segmento do Ensino Fundamental para Cursos de Licenciatura, sendo a primeira licenciatura, ou para cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, relativos à área da educação;
- II- Ensino Técnico Profissionalizante; e
- III- Educação Superior.

§1º- Deverão ser atribuídos pontos de 0 a 5 pontos, para cada um dos critérios A e B, sendo 0 (zero), a menor pontuação e 5 (cinco), a maior pontuação.

§2º- O Conselho Municipal de Educação deverá considerar a Tabela de Pontuação a seguir, quanto ao critério A, Perfil Social- Renda Mensal Familiar transposta por equivalência em UFINat, como referência para a análise e atribuição de pontuação:



Escala de valores da Renda Mensal Familiar em UFINat	Pontuação
Até 10 UFINats	5
A partir de 10 UFINats até 14 UFINats	4,5
A partir de 14 UFINats até 17 UFINats	4
A partir de 17 UFINats até 22 UFINats	3,5
A partir de 22 UFINats até 27 UFINat	3
A partir de 27 UFINats até 32 UFINats	2,5
A partir de 32 UFINats até 37 UFINats	2
A partir de 37 UFINats até 42 UFINat	1,5
A partir de 42 UFINats até 48 UFINats	1

§3º- O Conselho Municipal de Educação deverá considerar a Tabela de Pontuação a seguir, para o critério B, Histórico Escolar, calculado pela média de notas obtidas no nível de ensino concluído anterior ao contemplado pelo candidato, como referência para a análise e atribuição de pontos:

Escala	Pontuação
90 a 100	5
85 a 89,9	4,5
80 a 84,9	4
75 a 79,9	3,5
70 a 74,9	3
65 a 69,9	2,5
60 a 64,9	2
55 a 59,9	1,5
50 a 54,9	1
Abaixo de 50	0

§ 4º- O cálculo da média das notas deverá ser baseado no Histórico Escolar do Segundo Segmento do Ensino Fundamental concluído, para candidatos à Bolsa Estudo ao Técnico Profissionalizante e o cálculo da média das notas do Ensino Médio concluído, para os candidatos à Bolsa Estudo de Nível Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação deverá levar em conta também, para a obtenção de informações complementares, a Ficha Social preenchida por Assistente Social, sem atribuição de pontos.

Art.4º - São critérios de desempate:

- I- A menor renda familiar;
- II- A maior nota obtida na média do Histórico Escolar;
- III- O candidato mais velho.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, assessorada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Natividade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos pendentes de análise, revogadas as disposições contrárias.

Natividade, 14 de setembro de 2025.

  
**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
**Prefeito Municipal**